



RESOLUÇÃO 008/2015 – COU/UNESPAR

Estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Considerando o inciso X do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando o inciso V do artigo 9º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 5ª Sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD da Unespar, realizada no dia 16 de dezembro de 2015, em Curitiba, que DELIBEROU sobre o orçamento anual da Unespar;

considerando a 3ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 17 de dezembro de 2014, que APROVOU o orçamento anual;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná para o exercício financeiro de 2016, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, bem como o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), compreendendo o Orçamento Fiscal referente à Reitoria e todas suas unidades e aos *campi* de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 172.314.887,00 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta e sete reais), tendo como fonte dos recursos:

- I- Tesouro – ordinário não vinculado: R\$ 125.427.469,72
- II- Tesouro – apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação: R\$ 26.898.080,28
- III- Diretamente arrecadados: R\$ 3.701.730,00
- IV- Operações de créditos internas: R\$ 100,00
- V- Transferências e convênios com órgãos federais: R\$ 11.202.950,00
- VI- Outros convênios e outras transferências: R\$ 6.414.980,00

Art. 3º. A receita por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos será realizada mediante a arrecadação de taxas, emolumentos e contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 172.314.887,00 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta e sete reais), assim distribuída:

I - R\$ 132.631.990,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e noventa reais) para despesas com pessoal e encargos sociais;

II - R\$ 35.930.897,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais) para outras despesas correntes;

III - R\$ 3.752.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais) para despesas com investimentos.

Parágrafo único: A despesa fixada no *caput* deste artigo será executada conforme anexos desta Resolução com suas distribuições por subunidade da Universidade.

Art. 5º. Fica o Ordenador de Despesas (Reitor e Diretores de *Campus* por delegação do Reitor) autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a. cancelamento de recursos fixados nesta Resolução, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b. excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- d. recursos colocados à disposição da Universidade pela União ou Estado ou Instituições privadas, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único: o cumprimento do estabelecido neste artigo se sujeita às normas e regras aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual elaborada pelo Governo do Estado do Paraná, bem como às demais normas de execução estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e seus órgãos e pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo 5º não será onerado quando o crédito destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, estagiários, vale-transporte, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, despesas de exercícios anteriores, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.



Art. 7º. Os créditos suplementares nos termos da alínea “a” do artigo 5º somente poderão ser feitos se não houver alteração de metas e ações do planejamento aprovado para o ano de 2016.

Parágrafo único: créditos suplementares que alterarem as metas e ações do planejamento da unidade somente poderão ser executadas após aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD e no Conselho Universitário – COU, da Unespar.

Art. 8º. Integram esta Resolução os Quadros de Detalhamento de Despesas previstos pelas unidades e aprovados pelo CAD e COU.

Art. 9º. As despesas com estagiários, publicações de atos legais e de propaganda serão apropriadas pela Reitoria através de indicações da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, em 23 de dezembro de 2015.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor